

Ata 5ª/2024 – 22/05/2024

**Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público
do Estado de Mato Grosso**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sessão virtual, realizada por meio do Aplicativo Microsoft Teams, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust, Flávio Cezar Fachone, João Augusto Veras Gadelha (Corregedor-Geral), Marcelo Ferra de Carvalho, Rosana Marra (Secretária do CSMP), José Antônio Borges Pereira, Amarildo Cesar Fachone e Roberto Aparecido Turin. **Ausências e justificativas:** Paulo Roberto Jorge do Prado (TJMT). Conferido o quórum, o Presidente declarou instalada a Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, convocada por meio do Ofício Circular nº 01/2024-CSMP. Concitado, o Conselho aprovou a ata da reunião ordinária de 07 de maio de 2024, que foi enviada via e-mail institucional para todos antecipadamente e será publicada na página oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta deram início ao **1. Gedoc nº 20.14.0099.0000009/2024-59 – Assunto: Concurso de Remoção – Procurador de Justiça – Edital de Remoção nº 643/2024-CSMP: 2ª Procuradoria de Justiça. Critério: antiguidade. Inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. 19 Domingos Sávio de Barros Arruda.** O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que informou não existir óbice à remoção. O Conselho, à unanimidade, **removeu, por antiguidade,** o Procurador de Justiça **DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA**, titular da 13ª Procuradoria de Justiça, para a 2ª Procuradoria de Justiça. **2. Gedoc nº 24.14.0024.0000167/2023-54 – Assunto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho.** O advogado José Fabio Marques estava presente, mas dispensou o uso da palavra para fins de sustentação oral. O Relator manteve a rejeição das preliminares, acompanhado à unanimidade. Quanto ao mérito, votou pela absolvição do processado quanto ao primeiro fato, assim como pela condenação em relação aos demais, pela infringência do artigo



134, inciso II, e configuração dos incisos VI e IX do artigo 190, todos da LCE 416/2010, com a consequente aplicação de uma pena de suspensão de 44 dias e uma de censura. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o Relator quanto à absolvição pelo primeiro fato e condenação pelos demais. Quanto às penas, à unanimidade, decidiram pela aplicação de uma penalidade de 44 dias de suspensão e, por maioria, uma de 16 dias, na forma indicada pela Comissão Processante, vencidos nesse ponto o Relator e os Conselheiros Hélio Fredolino Faust e José Antônio Borges Pereira que o acompanhavam. Por fim, o Conselho facultou desde logo ao processado a aplicação do art. 196 da LCE nº 416/2010, que permite a conversão da penalidade de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor percebido por dia de trabalho, caso assim optado pelo interessado. **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 10h07min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

Deosdete Cruz Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP

